

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 245

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública é de parecer que deve ser aprovado o projecto de lei n.º 241-H, que tem por fim fixar os limites divisórios das freguesias de Almacave e da Sé, da cidade de Lamego, visto que a linha divisória que no mesmo projecto

de lei se estabelece foi fixada por acôrdo das duas freguesias interessadas e até pela Câmara Municipal do respectivo concelho, e haver necessidade de fixar os limites divisórios das mesmas freguesias em virtude da incerteza e das dúvidas que existem sôbre a sua demarcação.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 25 de Janeiro de 1916.

Artur Camacho Lopes Cardoso.

Adriano Gomes Pimenta.

Vasco de Vasconcelos.

António Fonseca.

Alfredo de Sousa.

Projecto de lei n.º 241-H

Senhores deputados.—Havendo incerteza e dúvidas sôbre a demarcação das freguesias de Almacave e Sé, da cidade de Lamego, acordaram as suas juntas de paróquia em fixar uma linha divisória baseada em vestígios naturais e permanentes, para demarcar estas duas freguesias.

Com êste acôrdo se conformaram a Câmara Municipal de Lamego, o administrador do concelho e o governador civil do distrito.

As juntas de paróquia interessadas, à sombra do disposto no artigo 4.º do Código Administrativo de 1878 e n.º 2.º, § 4.º do artigo 3.º do Código Administrativo de 1896, representaram ao Ex.º Sr. Minis-

tro do Interior, pedindo a fixação dos limites das suas freguesias, pela linha divisória que acordaram estabelecer, e que indicaram na sua petição.

Chegou a ser ouvido o Supremo Tribunal Administrativo, que emitiu por unanimidade parecer favorável.

O respectivo processo encontra-se no Ministério do Interior.

Promulgada a Constituição da República, cessou para o Ministério do Interior a atribuição que lhe concediam as citadas disposições dos dois Códigos Administrativos referidos, a qual passou para o Congresso, pelo disposto em o n.º 13.º do artigo 26 da Constituição.

Nestas condições, a pretensão das duas mencionadas freguesias tem de ser resolvida pelo Congresso da República.

Para êste fim tenho a honra de apresentar o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Os limites divisórios das freguesias de Almacave e da Sé, da cidade de Lamego, são fixados por uma linha assim constituída: principia no alto do Monte dos Remédios, desce por um córrego, sêco na maior parte do ano, denominado córrego do Pito, até a estrada nacional n.º 7, em frente do edificio do Matadouro. Segue depois por esta estrada abaixo até em frente do cemitério de Santa Cruz e parte superior da Rua de Alexandre Herculano, desviando-se aqui da estrada, para seguir por um antigo caminho, que atravessa o rio Coura, e vai dar entrada na Avenida

5 de Outubro, atravessa esta avenida, segue pela Rua Cândido dos Reis à parte superior da Rua da Olaria, e daqui à Porta do Sol. Dêste lugar vai em recta encostada ao edificio do extinto seminário, e entre êste e a sua cêrca, até encontrar o rio Coura, por onde segue até a ponte do Serrado, na estrada nacional n.º 7, sôbre o mesmo rio, passando, daqui em diante, novamente a seguir por esta estrada até Paredes, onde se desvia para tomar o velho caminho para o lugar das Barrocas e rio Balsemão.

Art. 2.º Todo o terreno situado ao lado direito da linha divisória, estabelecida no artigo anterior, a partir do Monte dos Remédios, fica pertencendo à freguesia da Sé, e o do lado esquerdo à freguesia de Almacave.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 19 de Janeiro de 1916.

O Deputado, *Alfredo Pinto de Azevedo e Sousa*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR